



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

10 / 05 / 2016

LEI MUNICIPAL Nº 1228/2016.
DE 10 DE MAIO DE 2016.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

10 / 05 / 2016

Emerson José Francioli
Chefe de Gabinete

Marcos Aparecido Leghi
Prefeito Municipal

Dispõe: "Destina os honorários de sucumbência a Procuradoria Jurídica do Município – PJM, em conformidade com a Lei Federal nº 13.105/2015, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Em decorrência da previsão expressa no Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015: art. 85, § 19), serão destinados aos Procuradores do Município, os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, consolidados com o trânsito em julgado da decisão, a qual resultar em proveito ou economia ao erário.

§ 1º. A verba descrita no *caput* será depositada em conta especial, e, mensalmente atribuída de forma igualitária aos Procuradores do Município, em efetivo exercício na esfera judicial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial, a Lei n. 926/2009.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Maio de 2016.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL